



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

## **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 047/2025**

### **Projetos de Decreto Legislativo nº 037, 038, 039 e 040/2025**

**Autoria:** Vereadores José Gilvan Dantas e Luciano Francimaro Dantas.

**Ementa:** Concede Títulos de Cidadã Carnaubense às Sras. Marizete Xavier de Sousa, Júlia Julieta Cabral Bisneta de Medeiros, Maria das Graças Xavier de Sousa e Francisca Elionoura de Almeida.

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar os Projetos de Decreto Legislativo nº 037, 038, 039 e 040/2025, de autoria dos Vereadores **José Gilvan Dantas e Luciano Francimaro Dantas**, que dispõem sobre a concessão do **Título de Cidadã Carnaubense** às Sras. **Marizete Xavier de Sousa, Júlia Julieta Cabral Bisneta de Medeiros, Maria das Graças Xavier de Sousa e Francisca Elionoura de Almeida**.

As homenageadas possuem trajetória marcada por laços de pertencimento e contribuição social ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, seja por meio de sua atuação comunitária, participação cultural, integração social ou dedicação ao trabalho e à família.

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Do ponto de vista jurídico, os Projetos de Decreto Legislativo em análise encontram respaldo na competência do **Poder Legislativo Municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Câmara a conceder honrarias e títulos de reconhecimento.

O conteúdo dos projetos atende às normas regimentais e à Lei Complementar nº 95/1998, estando redigidos de forma clara e objetiva, não gerando despesas públicas nem criando obrigações financeiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: [camaracarnauba@gmail.com](mailto:camaracarnauba@gmail.com)

Não se constatam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco incompatibilidade com a legislação municipal.

### **III - ANÁLISE DE MÉRITO**

O mérito das proposições revela-se relevante ao reconhecer a dedicação, integração social e contribuição comunitária das homenageadas.

- **Marizete Xavier de Sousa:** residente em Carnaúba desde 1986, construiu sólidos vínculos sociais, culturais e religiosos.
- **Júlia Julieta Cabral Bisneta de Medeiros:** há 13 anos no município, destaca-se por sua atuação no comércio e no convívio comunitário.
- **Maria das Graças Xavier de Sousa:** com 40 anos de residência, dedicou-se à agricultura e ao fortalecimento dos valores sociais.
- **Francisca Elionoura de Almeida:** há 9 anos no município, participa ativamente da vida comunitária, fortalecendo os laços sociais.

A concessão do Título de Cidadã Carnaubense é, portanto, medida justa e de elevado valor simbólico, reforçando o reconhecimento público da Câmara Municipal à contribuição dessas cidadãs para a vida social, cultural e comunitária de Carnaúba dos Dantas.

### **IV - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente)**, **José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, analisou os Projetos de Decreto Legislativo nº 037, 038, 039 e 040/2025. A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante disso, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação os Projetos de Decreto Legislativo nº 037, 038, 039 e 040/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

**JOSÉ GILVAN DANTAS**  
Relator da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

**APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO os Projetos de Decreto Legislativo nº 037, 038, 039 e 040/2025.**, votando favorável com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**  
Secretária da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumpre esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

---

**JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS**

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025